

## AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR

**Estudo Técnico Preliminar 15/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 01416.002633/2026-81

**2. Descrição da necessidade**

Necessidade de aquisição e atualização de conhecimentos em temas de interesse da Administração Pública, com assuntos relacionados à Direito Digital, Dados e Inteligência Artificial.

A pós-graduação em Direito Digital, Dados e Inteligência Artificial do IDP foi pensada para funcionários públicos que lidam, diariamente, com os desafios da transformação digital no Estado. O curso capacita o aluno para atuar com segurança em temas como LGPD no setor público, uso de dados, inteligência artificial, governança digital e regulação de plataformas, sempre à luz da Constituição e da atuação administrativa. Com professores que participam da formulação de políticas públicas e da interpretação das normas, o IDP oferece uma formação estratégica, atualizada e alinhada às exigências reais da Administração Pública.

De acordo com a servidora solicitante, Patrícia Barcelos, será atendida a seguinte necessidade do Plano de Desenvolvimento de Pessoas vigente, elaborado pela ANCINE:

- Acompanhar a execução de acordos e prestação de contas em parcerias/convênios com outras instituições.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante                                 | Responsável           |
|---|-----------------------|
| Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento - CDD | Jessica Beiral Garcia |

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP, CNPJ 02.474.172/0001-22, para participação de 1 (um) servidor da ANCINE no curso de pós-graduação em "Direito Digital, Dados e Inteligência Artificial", com previsão de início em abril de 2025, podendo ser integralizado em até 24 meses, e com carga horária total de 408 (quatrocentas e oito) horas/aula.

Documento de Formalização de Demanda SEI nº 4014304.

**5. Levantamento de Mercado**

De acordo com a alínea "f", inciso III, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, com vistas ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No parágrafo 3º do mesmo Artigo, define-se que é de notória especialização: "...o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Conforme jurisprudência do TCU sobre o tema, a “Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: a) o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; b) o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e c) deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado, sendo suprimida a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação” (cf. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU em: <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-10-1-3-servicos-tecnicos-especializados-de-natureza-predominantemente-intelectual-com-profissionais-ouempresas-de-notoria-especializacao-inciso-iii/>). É importante observar que a contratação direta de um notório especialista (profissional ou empresa) depende das características do serviço a ser prestado.

Desta forma, atendendo às orientações da Corte de Contas destacamos a presença dos requisitos exigidos para a contratação direta por notória especialização, na forma dos arts. 6º, XIX e 74, § 3º da NLLC:

Em primeiro lugar, o objeto proposto refere-se ao treinamento e aperfeiçoamento de servidor de nível superior e possui natureza predominantemente intelectual, tendo em vista tratar-se de curso de pós-graduação stricto sensu com conteúdo acadêmico avançado.

Faz-se importante consignar que a **Pós-Graduação em Direito Digital, Dados e Inteligência Artificial**, ofertada pelo **Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP**, reúne consistência teórica, aplicação prática e impacto institucional, com um corpo docente altamente qualificado. Os professores que integram o quadro docente da graduação e pós-graduação, além de se destacarem pela alta e diversificada qualificação acadêmica, desempenham funções relevantes no setor público e privado, com destaque para: Ministros de Tribunais Superiores, Ex-Governador de Estado, Ex-Ministros, Ex-Secretários de Estado, Diretor de Ministério, entre outros.

No que tange à notória especialização do IDP, tal requisito se encontra fartamente demonstrado, levando em conta sua trajetória institucional. Trata-se de um conceituado centro de estudos e de reflexões sobre a Administração Pública, Economia, Direito e Comunicação. Conforme informações fornecidas pela organização, o IDP, inicialmente, voltou-se para a realização de iniciativas que buscavam desenvolver em seus alunos o interesse pelo ensino do Direito e pela pesquisa jurídica. Com a consolidação da oferta de cursos na área do Direito, o Instituto passou a ampliar gradualmente sua atuação para a área de Administração Pública, Economia e Comunicação, estimulando a conquista de conhecimentos e debates acerca dos problemas econômicos e sociais do País.

Ademais, a notória especialização do IDP no segmento desejado resta amplamente comprovada pelo seu desempenho anterior, experiência, publicações, equipe técnica, dentre outros, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Essa combinação de fatores institucionais, acadêmicos e reputacionais caracteriza a notória especialização da instituição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

Ainda, no que se refere à satisfação do objeto do contrato, vale destacar que o curso foi pensado para funcionários públicos e envolve temas como LGPD no setor público, uso de dados, inteligência artificial, governança digital e regulação de plataformas, sempre à luz da Constituição e da atuação administrativa, com dois eixos temáticos:

- Eixo Temático 1 – Direito, Dados e Regulação na Sociedade Digital. Este módulo aborda os fundamentos jurídicos e regulatórios que moldam a atuação de instituições e empresas na era digital. O aluno vai estudar desde o constitucionalismo digital e a governança da internet até a proteção de dados pessoais, responsabilidade de provedores e o impacto jurídico da inteligência artificial. A formação inclui os principais marcos regulatórios (como LGPD, RGPD e Marco Civil), com análise crítica de sua aplicação em cenários reais.
- Eixo Temático 2 – Inovação, Direitos e Novas Fronteiras Jurídicas. Neste módulo, o foco está nos efeitos jurídicos da inovação e nos desafios que surgem com os novos modelos de negócio digitais. O aluno vai explorar temas como propriedade intelectual em ambientes digitais, concorrência entre plataformas, tributação de tecnologias, neurodireitos, publicidade comportamental, fake news e direitos do consumidor na era da informação.

Ambos os eixos tratam de assuntos de relevante interesse da Administração Pública.

Fica demonstrado que a contratação direta da referida instituição, referência no ensino e pesquisa, é imprescindível para a satisfação do objeto colimado.

Por todo o exposto, propõe-se a contratação do **Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP**, para a oferta do curso **Pós-Graduação em Direito Digital, Dados e Inteligência Artificial**, com carga horária de 408 (quatrocentas e oito) horas, para participação de servidor público de nível superior, tendo como objetivo a capacitação de alto impacto institucional.

## 6. Descrição da solução como um todo

De acordo com o programa, a **Pós-Graduação em Direito Digital, Dados e Inteligência Artificial**, vai tratar de temas importantes para o funcionamento da Administração Pública, como Direito Digital, Lei Geral de Proteção de Dados, Inteligência Artificial e outros.

A programação do evento demonstra que será abordado conteúdo dedicado ao tema, como: Preceitos do Direito Digital e Regulação da Inteligência Artificial; Constitucionalismo Digital e Direitos Fundamentais; Marco Civil da Internet e governança da Internet; Impacto da Inteligência Artificial no mundo jurídico; Jurisdição internacional e proteção de dados pessoais na União Europeia; Proteção e uso de dados pessoais no Setor Público; Persecução Penal e Novas Tecnologias; Eleições na Era Digital; Regulação e Concorrência de Plataformas Digitais (Digital Service Act and Digital Market

Act); Direitos da personalidade e novas tecnologias; Elementos da Proteção de Dados e estrutura de aplicação da LGPD; Direitos do consumidor na era digital; Práticas de Compliance na LGPD; Propriedade Intelectual e Direitos Autorais nos Novos Modelos de Negócio; Tributação das novas tecnologias e inovação.

O curso será ministrado por professores que integram o quadro docente da graduação e das especializações do IDP. Os profissionais se destacam pela qualificação acadêmica, além de desempenharem funções relevantes no setor público e privado como: advogados, consultores, Ministros de Tribunais Superiores, Ex-Governador de Estado, Ex-Ministros, Ex-Secretários de Estado, Diretor de Ministério, entre outros.

A capacitação totaliza 408 (quatrocentas e oito) horas de curso de pós-graduação, com previsão de início em 10 de abril de 2025, tendo até 24 meses para integralização do curso. As aulas acontecerão às sextas e aos sábados.

A ação de capacitação será na modalidade online/ao vivo.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

01 (uma) inscrição para 01 (um) servidor da ANCINE.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 22.226,40

O custo total da contratação é de R\$ 22.226,40 (vinte e dois mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), a ser dispendido em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ R\$ 926,10 (novecentos e vinte e seis reais e dez centavos), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada nos itens que se seguem. A organizadora encaminhou proposta comercial à ANCINE, informando o custo da inscrição individual no curso **Pós-Graduação em Direito Digital, Dados e Inteligência Artificial**, totalizando 408 (quatrocentas e oito) horas de capacitação, no valor de R\$ 22.226,40 (vinte e dois mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ R\$ 926,10 (novecentos e vinte e seis reais e dez centavos). Este mesmo valor também pode ser observado no Guia do Curso e na página da internet da instituição (Anexo I), que foi divulgado no sítio eletrônico da organizadora em <https://pos.idp.edu.br/products/pos-graduacao-em-direito-digital-dados-e-inteligencia-artificial>. Observa-se, então, que o investimento necessário à participação da servidora no evento que se almeja contratar é compatível com o valor ofertado ao mercado. Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre asseverar também o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Enquanto o Art. 5º, inc. III da IN nº 65, prevê que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em sítio eletrônico demonstra a compatibilidade do preço ofertado com os praticados pelo proponente ao público em geral, afigurando-se, s.m.j., em parâmetro idôneo para aferição de preços praticados pelo fornecedor e também demonstração da razoabilidade do preço apresentado à ANCINE.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A opção pelo pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas se deu em virtude da otimização do orçamento de capacitação da ANCINE em 2026, conforme orientação do Gerente de Recursos Humanos no Despacho n.º 82-E/2026/SGI/GRH (SEI n.º 4015069) constante do processo 01416.002633/2026-81.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

N/A

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação consta do Plano Anual de Contratações 2026 da ANCINE.

Ademais, será atendida a seguinte necessidade estabelecida no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP vigente:

- Acompanhar a execução de acordos e prestação de contas em parcerias/convênios com outras instituições

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ação de capacitação para 01 (uma) servidora da ANCINE, buscando aprimorar os conhecimentos sobre temas recentes da Administração Pública, e qualificar a servidora em temas como Direito Digital, Dados e Inteligência Artificial.

A servidora participante, Patrícia Barcelos, ocupa atualmente o cargo de Diretora da ANCINE, cujas atribuições, conforme disposto na RDC 124/2022, são as seguintes:

*Art. 29. São atribuições comuns aos Diretores da ANCINE:*

*I- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das atribuições da ANCINE;*

*II- votar as matérias submetidas à deliberação da Diretoria Colegiada;*

*III- praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições;*

*IV- contribuir com subsídios para proposta de ajustes e modificações na legislação necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ANCINE;*

*V- zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ANCINE e legitimidade das suas ações;*

*VI- exercer as funções executivas e decisórias que lhes forem delegadas pela Diretoria Colegiada;*

*VII- fazer cumprir as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;*

*VIII- relatar à Diretoria Colegiada e proferir voto sobre as matérias que lhe foram atribuídas;*

*e IX- exercer a representação institucional da ANCINE, quando lhe for delegado pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria Colegiada.*

Pelo exposto até aqui, observa-se que há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições da servidora em sua área de atuação, dado que os Diretores da ANCINE executam atividades relacionadas a diversos temas da Administração Pública, especialmente voltadas à governança, às políticas públicas e novas tecnologias, assuntos relacionados ao tema do treinamento proposto.

Ademais, sobre as justificativas para participar da capacitação oferecida pelo IDP em contraponto à Escola de Governo (ENAP), a servidora relata em sua requisição que "Na referida intuição, não há opções de formato, temática e organização da oferta que viabilizem a participação efetiva".

A participação da servidora no curso em tela contribuirá para atender às seguintes necessidades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2025:

- Acompanhar a execução de acordos e prestação de contas em parcerias/convênios com outras instituições

Uma vez que há correspondência entre as atribuições da solicitante e a capacitação demandada, bem como há as devidas justificativas da servidora, com a aprovação de sua chefia imediata, além de atendimento às necessidades estabelecidas no PDP vigente, depreende-se que a capacitação terá um impacto positivo para o setor requisitante e, conseqüentemente, para a ANCINE.

### 13. Providências a serem Adotadas

Contratação do fornecedor, por inexigibilidade de licitação.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, s.m.j., não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de pessoa jurídica especializada, por inexigibilidade de licitação, conforme condições, quantidades e exigências mencionadas neste ETP, é necessária para que o corpo técnico da ANCINE se mantenha atualizado e tenha uma visão realista de temas de interesse da Administração Pública.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUCIANA DOS SANTOS ITINOSI**

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 11:43:13.

**EMERSON CORDEIRO FERREIRA**

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 11:02:23.

